

REGULAMENTO Nº 03, DE 26 DE ABRIL DE 2024

ESTABELECE NORMAS PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DA COMUNIDADE NO CONSELHO SUPERIOR DA FACELI E NA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACELI

O Diretor Acadêmico da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (Faceli) Ivan Meloti Capucho, o uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 0204 de 09 fevereiro de 2024, e pelo Regimento Geral da Faceli, com o fim de dispor sobre as eleições para representantes da comunidade no Conselho Superior da Faceli – Consup e na Comissão Própria de Avaliação – CPA.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer as normas para eleição dos representantes da comunidade no Consup e na CPA, em atenção ao artigo 6º, III, do Regimento Geral da Faceli, e ao artigo 3º, § 1º, do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das eleições

Art. 2º. A eleição de que trata este Regulamento terá **único pleito**, a ser realizada em data fixada em Calendário Eleitoral previsto em edital.

Seção II Da Comissão Eleitoral

Art. 3º. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral:

I. Para a representação no Consup: a comissão será composta por 3 (três) conselheiros do Consup, titulares ou suplentes, escolhidos por votação interna do conselho;

II. Para a representação na CPA: a comissão será composta pelo coordenador da CPA mais 2 (dois) membros da CPA.

Art. 4º. São deveres da Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. Elaborar o Edital de abertura das inscrições;
- III. Oficializar e divulgar o registro dos candidatos;

- IV. Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este regulamento;
- V. Supervisionar a confecção das cédulas eleitorais eletrônicas;
- VI. Decidir sobre recursos interpostos;
- VII. Homologar, proclamar e divulgar o resultado das eleições;
- VIII. Cancelar o registro dos candidatos por desrespeito às regras deste Regulamento;
- IX. Deliberar, por maioria simples, sobre os casos omissos neste Regulamento;

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se contra ou a favor de qualquer dos candidatos inscritos.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá, sempre que necessário, requisitar auxílio de servidores da Fundação Faceli para implementação das eleições, sua apuração e divulgação.

Seção III Dos candidatos

Art. 5º. São condições para a inscrição dos candidatos a representante da comunidade no Consup:

- I. Ser egresso da Faceli;
- II. Ter colado grau há, no máximo, 2 (dois) anos, contados até a data do registro da candidatura.
- III. Não ter sido punido por meio de processo administrativo disciplinar no âmbito da Fundação Faceli.

Parágrafo único. O candidato a representante da comunidade na CPA não precisa ser exclusivamente egresso da IES, podendo abranger toda a sociedade civil organizada.

Seção IV Das inscrições dos candidatos

Art. 6º. As inscrições poderão ser efetivadas no período e horário definidos no Calendário Eleitoral, que será publicado por meio de edital da Direção Acadêmica da Faceli e divulgada no site da instituição.

Art. 7º. Para inscrever-se, o candidato deverá preencher ficha de inscrição conforme modelo que constará no Edital, e que será enviada para o e-mail indicado no Edital.

Art. 8º. A ficha de inscrição conterá o nome completo do candidato, número de matrícula na Faceli em caso de egresso, telefone e e-mail, bem como, opcionalmente, foto no formato .jpeg.

Art. 9º. Processadas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará se o candidato preenche os requisitos contidos no art. 5º deste Regulamento.

Art. 10. Os nomes dos candidatos habilitados e inabilitados para registro serão publicados no site da Faceli em até 3 (três) dias úteis após o término do período de inscrição.

CAPÍTULO III - DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Seção I Da Cédula Eleitoral

Art. 11. A votação será realizada em cédula eleitoral eletrônica, de modelo único, que será acessada por *link* disponibilizado pela Faceli uma semana após a publicação do nome dos candidatos habilitados e inabilitados.

§ 1º. A cédula conterà o nome do candidato, em ordem de número de inscrição.

§ 2º. Ao lado de cada nome haverá um espaço em que o eleitor escolherá o candidato escolhido.

Seção II Da forma de contabilização dos votos

Art. 12. O peso dos votos atenderá à seguinte proporção:

- I. 30% (trinta por cento) para os votos provenientes do corpo docente da Faceli;
- II. 30% (trinta por cento) para os votos provenientes do corpo discente da Faceli;
- III. 30% (trinta por cento) para os votos provenientes do corpo técnico-administrativo da Faceli;
- IV. 10% (dez por cento) para os votos provenientes da comunidade externa à Faceli.

§ 1º. Havendo menos de 30 (trinta) votos provenientes da comunidade externa e discentes, eles serão contabilizados juntamente ao grupo com a menor quantidade de votos do pleito – corpo docente ou técnico-administrativo.

§ 2º. No caso de um dos grupos não atingir a quantidade de votos conforme o parágrafo acima, a proporção dos votos passará a ser 33,33% (trinta e três e trinta e três centésimos por cento) para cada grupo. No caso de 2 (dois) grupos não atingirem a quantidade de votos, a proporção dos votos passará a ser 50,00% (cinquenta por cento) para cada grupo.

§ 3º. Não há quantidade mínima para a contabilização dos votos do corpo docente e técnico-administrativo.

Seção III
Da apuração dos votos

Art. 13. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, cujo resultado será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos seus integrantes.

CAPÍTULO IV - DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E RECURSOS

Seção I
Do resultado da eleição

Art. 14. Para o Consup serão considerados eleitos os 2 (dois) candidatos mais votados, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 15. Para a CPA serão considerados eleitos os 2 (dois) candidatos mais votados, sendo ambos titulares.

Art. 16. Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, considera-se eleito o candidato com maior idade.

Seção II
Da divulgação dos resultados

Art. 17. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da votação, fazendo o registro em ata, e o resultado será publicado no site da instituição.

Seção III
Dos recursos

Art. 18. Eventual recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, por e-mail, no prazo de até 24 horas após a divulgação dos resultados.

§ 1º. A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá, num prazo máximo de 24 horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

§ 2º. Os recursos à Comissão Eleitoral deverão ser apresentados pelos candidatos, ou qualquer outro eleitor.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Será permitido o registro de candidaturas para ambas as vagas disponibilizadas para a representação da comunidade.

Art. 20. É obrigatória a lavratura em ata de todo processo eleitoral.

Art. 21. Na eventualidade de não haver candidaturas aptas suficientes para o preenchimento das vagas de representante da comunidade no Consup e na CPA, o Diretor

Acadêmico da Faceli deverá indicar pessoas que atendam aos requisitos deste Regulamento para as vagas em aberto, *ad referendum* do Consup.

Art. 22. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Consup, revogando quaisquer disposições em contrário.

Linhares, ES, 26 de abril de 2024.

Original Assinado
Ivan Meloti Capucho
Diretor Acadêmico da Fundação Faceli